

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Concede uma bonificação especial para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido uma bonificação especial de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e do juro que incidirem sobre os débitos em dívida ativa e do corrente e exercício vencidos até 31 de outubro de 1995, relativos aos tributos municipais (impostos e taxas) da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, desde que os contribuintes municipais efetuem o pagamento à vista e até o dia 15 de dezembro de 1995.-

§ 1º - O prazo para pagamento com bonificação especial poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de novembro de 1995.



Registre-se e Publique-se.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração